

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação em Gestão de Serviços de Saúde na Universidade Federal de Minas Gerais funcionará em nível de Mestrado Profissional e conferirá o título de Mestre em Gestão de Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado Profissional será oferecido para profissionais da saúde e de áreas afins.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde tem como propósito formar gestores aptos a atuar na apropriação, execução, acompanhamento e avaliação contínua de políticas públicas de saúde, bem como implantar modelos, estruturas e processos gerenciais, que tornem os serviços de saúde mais eficientes, eficazes e efetivos.

Art. 3º O Mestrado tem como principais objetivos:

I - Formar profissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuação nos diversos níveis de atenção à saúde;

II - Aprimorar o desempenho profissional desenvolvendo competências interdisciplinares, em conformidade com as políticas e diretrizes de saúde de modo a propiciar um gerenciamento integrado dos processos de trabalho;

III - Promover o espírito inovador, articulando o ensino com a aplicação prática, dotando o profissional com ferramentas que lhe permitam a busca sistemática e permanente do conhecimento;

IV - Desenvolver uma visão gerencial analítica e proativa, para elaborar propostas alternativas e inovadoras de gestão integrada, enfrentando com criatividade as problemáticas emergentes da área da saúde, no sentido de atender às exigências de produtividade e competitividade nos ambientes institucionais;

V - Dimensionar as principais tecnologias, métodos e instrumentos das funções administrativas e sua aplicação gerencial.

Art. 4º O Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde reger-se-á por este Regulamento, pelo Estatuto da UFMG, pelo Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e pela Legislação Federal pertinente.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I

Do Colegiado

Art. 5º A Coordenação Didática do Curso de Mestrado Profissional será exercida por um Colegiado composto pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Subcoordenador(a), ambos docentes permanentes do curso, 04 (quatro) docentes permanentes, sendo 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa e 01 (um) representantes do corpo discente do Curso, totalizando 7 (sete) representantes.

Parágrafo único. Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, com mandato vinculado ao do titular, sendo sua função substituir o titular em caso de impedimento.

Art. 6º A eleição de membros docentes do Colegiado e seus suplentes, visando à composição ou renovação deste, será convocada na forma deste Regulamento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, pelo Coordenador do Colegiado, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 1º Os professores membros do Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, serão eleitos por maioria simples dos votos presentes do Colégio Eleitoral, composto por todos os docentes permanentes do curso.

§ 2º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º Os representantes discentes serão escolhidos conforme disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador, eleito diretamente pelo Colegiado.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento por escrito de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros, titulares ou suplentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto ou Regimento Geral da UFMG.

§ 2º De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata pelo secretário, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

§ 3º Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 4º Os membros titulares, na impossibilidade de comparecerem às reuniões, deverão repassar aos suplentes a convocação do Colegiado, solicitando o comparecimento dos mesmos.

Art. 10. São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, por maioria absoluta dos votos, o(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do Curso, dentre os docentes permanentes, que devem pertencer ao quadro efetivo da UFMG;

II - Elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõe, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG;

III - Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;

IV - Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso;

V - Designar, mediante análise de *curriculum vitae* na plataforma *Lattes* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;

VI - Aprovar orientadores de trabalho de conclusão do mestrado;

VII - Definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

VIII - Designar Comissão Examinadora para julgamento dos trabalhos de conclusão do mestrado;

IX - Fixar anualmente o número de vagas do Curso para o ano seguinte, submetendo-o à aprovação da PRPG;

X - Estabelecer critérios para exames de seleção ao Curso e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da PRPG;

XI - Elaborar o calendário das atividades do Curso;

XII - Aprovar, semestralmente, a oferta de disciplinas e outras atividades do Curso;

XIII - Decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, extensão de prazo para apresentação do trabalho final, representações e recursos impetrados;

XIV - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XV - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVI - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante orientação acadêmica;

XVII - Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Curso;

XVIII - Propor aos Chefes de Departamentos e Diretores das Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

XIX - Aprovar o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XX - Aprovar convênios de cooperação de caráter acadêmico entre departamentos ou unidades da UFMG e com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais;

XXI - Pronunciar-se sobre solicitações de reconhecimento de certificados e diplomas de Cursos de mestrado emitidos por outras instituições;

XXII - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXIII - Estabelecer o Regulamento do Curso ou sua alteração, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XXIV - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes, baixadas por ele próprio, ou por órgãos competentes;

XXV - Definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Curso;

XXVI - Solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 11. O Curso terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) a Coordenador(a) e Subcoordenador(a) deve(m) pertencer ao corpo docente permanente e ser do quadro efetivo ativo da UFMG.

Art. 12. O Coordenador do Curso terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Curso:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - Remeter à Câmara de Pós-Graduação os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as solicitações e instruções desse órgão;

IV - Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

V - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

VII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art. 14. O Curso disporá de uma secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das suas atividades.

Capítulo III

Dos Docentes e da Orientação

Art. 15. O corpo docente do Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde é constituído por docentes permanentes e, também, por docentes colaboradores.

§1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução deste Colegiado de Curso.

§3º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§4º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§5º Poderá ser admitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações de resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 16. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas no Curso de mestrado e orientar os discentes.

Art. 17. Aos docentes colaboradores – da UFMG ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, sendo que seu credenciamento tem a validade de até 4 (quatro) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 18. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes do Curso.

Art. 19. Todo estudante admitido em Curso de Mestrado terá orientação de docente credenciado do Curso, aprovada pelo Colegiado.

Art. 20. Cada aluno elaborará seu trabalho de conclusão de mestrado (TCM) sob a orientação e supervisão de um professor-orientador, escolhido entre os professores credenciados do Curso.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I – Assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II – Analisar e dar anuência à matrícula do estudante nas atividades curriculares do Curso;

III – Orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de trabalho de conclusão de mestrado;

IV – Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V – Exercer as demais atividades a ele atribuídas no documento de regulamentação do Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 21. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de seu TCM.

Art. 22. O credenciamento de professor-permanente terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para a renovação do credenciamento, o Professor-Orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados.

Art. 23. Devido à natureza do Curso ser mestrado profissional, poderá ser instituído, por meio de resolução do Colegiado, um supervisor de campo, que auxiliará o mestrando na elaboração do trabalho final, devendo esse supervisor ter qualificação acadêmica e profissional compatível com a temática do trabalho e atuar na área da Saúde.

Capítulo IV

Do Número de Vagas

Art. 24. O número de vagas de cada Curso será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 25. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo V

Da inscrição e Admissão ao Curso

Art. 26. A admissão no Mestrado Profissional será realizada, anualmente, por meio de Processo Seletivo.

Parágrafo único. As normas de realização do Processo Seletivo, incluindo os horários e locais de aplicação das etapas do exame, e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital.

Art. 27. O Colegiado de Curso estabelecerá os critérios para aceitação de candidatos ao mestrado com base nos seguintes documentos, dentre outros, apresentados pelos candidatos no ato de requerimento da inscrição:

I – Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Curso, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia recente 3x4;

II – Cópia do diploma de graduação, documentação equivalente ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes de iniciar o Curso;

III – Cópia do histórico escolar do Curso de graduação;

IV – Cópia do *curriculum vitae*;

V – Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais ou, no caso de candidato estrangeiro, apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica;

VI – Proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) comprovada através do certificado de aprovação em prova de língua estrangeira emitido pelo Centro de Extensão da Faculdade de Letras (CENEX/FALE) da UFMG ou por instituições especificadas no edital de seleção.

Art. 28. Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer, previamente, o tipo e a forma dos instrumentos de avaliação a serem adotados no processo de seleção, bem como os critérios de julgamento, estabelecidos em edital.

Art. 29. Para ser admitido como aluno regular do Curso de Mestrado Profissional em Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Ter concluído Curso de graduação reconhecido no país;

II – Ser aprovado e classificado em processo de seleção.

Capítulo VI

Da Matrícula

Art. 30. O aluno admitido no Curso, em prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas do Curso.

Parágrafo único. A matrícula requer a anuência do docente orientador ou do Colegiado de Curso.

Art. 31. O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Curso registrar o trancamento, quando autorizado, e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA.

Parágrafo único. Durante o Curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 32. O Colegiado poderá conceder, com a anuência do orientador, trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art. 33. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 34. O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação, não integrante do currículo, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador, e a aprovação do Colegiado de ambos os Cursos.

Parágrafo único. A secretaria do Curso que ministra a disciplina eletiva comunicará formalmente à Secretaria do Curso a nota final obtida pelo estudante.

Art. 35. Portadores de diploma de Curso superior poderão matricular-se em disciplina do Curso, que será considerada *disciplina isolada*, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

TÍTULO III

Do Regime Didático

Capítulo I

Do Currículo

Art. 36. Para a obtenção do título de Mestre em Gestão de Serviços de Saúde, o aluno deverá ter completado os créditos e ter aprovado seu trabalho final.

Parágrafo único. Para ser admitido à defesa do trabalho final, o aluno deverá ter completado os créditos em disciplinas obrigatórias e os créditos em atividades e disciplinas optativas ou eletivas, de acordo com a estrutura curricular do Curso.

Capítulo II

Da Duração do Curso

Art. 37. O Curso de Mestrado Profissional em Mestrado Profissional em Gestão de Serviços de Saúde terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, em casos excepcionais e de acordo com as decisões do Colegiado.

Capítulo III

Do Sistema de Créditos

Art. 38. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 39. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 40. A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 41. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

Capítulo IV

Do Rendimento Escolar

Art. 42. A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 43. Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 44. A avaliação do desempenho será expressa em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A De 80 a 89 -

B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D De 40 a

59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 45. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e que não tenha faltado a mais de um quarto (1/4) das aulas e trabalhos programados. Será reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Curso.

Capítulo V

Do Trabalho Final

Art. 46. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá completar no mínimo 26 (vinte e seis) créditos e uma carga horária de 390 horas, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas e pelo menos 2 (dois) créditos em atividades acadêmicas de pós-graduação, de acordo com a estrutura curricular do Curso de Mestrado, e ser aprovado na defesa do trabalho final, em sessão pública.

Art. 47. O trabalho final, denominado Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser desenvolvido individualmente pelo aluno e poderá ser realizado em duas modalidades:

I – Projeto de Intervenção;

II – Dissertação de Mestrado.

§ 1º Por projeto de intervenção entende-se a elaboração de uma proposta de melhoria em determinado serviço de saúde a partir de um conjunto de procedimentos e ações que visam solucionar um ou mais problemas identificados no serviço de saúde, a partir de diagnóstico de situação e por meio da aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso.

§2º Por dissertação de mestrado entende-se a elaboração de um trabalho final que deverá revelar domínio da literatura de um tema da Gestão de Serviços de Saúde e prover conhecimento novo sobre esse tema por meio de metodologia científica adequada.

Art. 48. O TCM, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Curso.

Parágrafo único. O TCM deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 49. O orientador deverá requerer à Coordenação do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Parágrafo único. O trabalho final, cuja apresentação formal deve atender às normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, deve oferecer uma contribuição pessoal à respectiva área de conhecimento.

Art. 50. A defesa será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 51. Será considerado aprovado na defesa do TCM, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de insucesso na defesa do TCM, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO IV

DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADO E DIPLOMA

Art. 52. Para obter o grau de mestre, o aluno deverá, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I – completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 26 (vinte e seis) créditos exigidos no Regulamento do Curso;

II – ser aprovado em defesa pública do trabalho de conclusão de mestrado;

III – apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho de conclusão de mestrado, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 53. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 54. São condições para expedição do Diploma de Mestre:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa dos seguintes documentos à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 55. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II – data da admissão ao Curso;

III – número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV – relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V – data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;

VI – data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;

VII – nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado.

Art. 56. O Diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Compete ao Colegiado do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação e o Regimento Geral da UFMG.

Art. 58. A alteração deste Regulamento se fará ou por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, devendo a alteração, para vigorar, ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.